



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 09066/21, anexos Processo TC 07324/21 e TC 07327/21

1/5

Jurisdicionados: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP e Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2020

Responsável: Rômulo Soares Polari Filho (gestor)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – CINEP – FAIN - FUNDESP - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2020. ORDENADOR DE DESPESA - GESTOR – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS – RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA.

ACÓRDÃO APL TC 00158/2022

RELATÓRIO

Analisam-se as prestações de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho.

A CINEP foi criada pelo Governo do Estado da Paraíba, sob a forma de sociedade por ações, de economia mista, através da Lei nº 3.458, de 31 de dezembro de 1966 e do Decreto N° 4.457, de 13 de novembro de 1967.

De acordo com o art. 3.º da Lei nº 6.307/96, de 02 de julho de 1996, os objetivos institucionais da CINEP são os seguintes:

- a) o fomento ao desenvolvimento de toda atividade considerada industrial, de produção de bens e serviços e de comércio, inclusive com o exterior;
- b) o apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico, através da consolidação da infra-estrutura dessas atividades;
- c) a promoção da capacitação e do treinamento dos recursos humanos a serem utilizados nas atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico inseridas no seu objetivo social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/21, anexos Processo TC 07324/21 e TC 07327/21

2/5

O FUNDESP foi criado pelo Decreto Nº 4.457, de 13/11/1967, alterado pelo Decreto Nº 14.582, de 17/07/1992, e tem as concessões de financiamentos regulamentadas pela Resolução FUNDESP 01/94, com objetivos institucionais ali estabelecidos.

O FAIN foi criado pela Lei Nº 4.856, de 29 de julho de 1986, com alterações advindas da Lei Nº 5.019, de 07 de abril de 1988, revalidadas pela Lei Nº 5.380, de 29 de janeiro de 1991, sendo posteriormente alterado pelas Leis Nº 5.562, de 14 de janeiro de 1992 e Nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, com objetivos institucionais ali estabelecidos.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem os presentes autos, emitiu relatório preliminar às fls. 569/600, com as observações a seguir resumidas:

1. Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP

- 1.1. A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN TC-03/2010 ou em função de liberações de envio;
- 1.2. A Lei Nº 11.627/2020, de 15/01/2020, fixou a despesa para o exercício em análise em R\$ 14.295.292,72;
- 1.3. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 14.295.292,72, tendo sido utilizados R\$ 7.719.412,32, o que representou 53,99% do orçamento atualizado;
- 1.4. Verifica-se que o programa "5046 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO" representa 86,68% do total empenhado pela entidade;
- 1.5. Constata-se que a ação "4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO" representa 51,68% do total empenhado pela entidade;
- 1.6. Vislumbra-se que os objetos de gastos com maiores valores foram "11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL", "47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS", "39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA", "51 - OBRAS E INSTALAÇÕES" correspondendo, respectivamente a 41,67%, 15,19%, 14,27% e 11,11% do total empenhado pela entidade;
- 1.7. Verifica-se que a área de atuação de maior relevância para a entidade em análise foi "22 - INDÚSTRIA", a qual correspondeu a 98,56% do total empenhado pela entidade;
- 1.8. Constata-se que a fonte de recurso de maior relevância para a entidade em análise foi "10100 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS ESTADOS", a qual correspondeu a 51,68% do total empenhado pela entidade;
- 1.9. As licitações, os contratos e os convênios, relativos ao exercício de 2020, encontram-se listadas sinteticamente nas fls. 280/294, 295/ 300 e 273/279 dos presentes autos, respectivamente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/21, anexos Processo TC 07324/21 e TC 07327/21

3/5

- 1.10. Não há registro de denúncias referentes ao exercício de 2020;
- 1.11. Constatou-se que 92,43% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à PBPREV no exercício em análise;
- 1.12. Verifica-se que 100,00% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados ao INSS no exercício em análise;
- 1.13. O Balanço Patrimonial registra que o Patrimônio Líquido da CINEP, em 31/12/2020 importava em R\$ 14.290.529,40, com um acréscimo de 8,61% em relação ao verificado ao final de 2019;
- 1.14. A Companhia obteve índices de liquidez corrente, seca e geral de 6,03, 1,27 e 2,24, denotando boa capacidade de pagamento no curto e longo prazos;
- 1.15. A Companhia obteve um índice de solvência geral de 2,64, indicando capacidade de honrar todas as obrigações financeiras;
- 1.16. A Companhia apresentou um índice de endividamento de 0,38, indicando que as dívidas equivaleram a 38% do ativo total, ou seja, que o ativo total era suficiente para cobrir os compromissos;
- 1.17. Por fim, constatou a seguinte irregularidade:
 - 1.17.1. O Balanço Patrimonial apresentado na presente PCA diverge do constante no Portal da Transparência – SIAF.

2. Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP

- 2.1. A Lei Nº 11.627/2020, de 15/01/2020, fixou a despesa para o exercício em análise em R\$ 3.000,00;
- 2.2. Verifica-se que não houve execução orçamentária no presente exercício;
- 2.3. Não foram constatadas falhas.

3. Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN

- 3.1. A Lei Nº 11.627/2020, de 15/01/2020, fixou a despesa para o exercício em análise em R\$ 500.000,00;
- 3.2. A despesa realizada importou em apenas R\$ 1.779,37;
- 3.3. Não foram constatadas falhas.

O Diretor Presidente da CINEP, Sr. Rômulo Soares Polari Filho, foi regularmente intimado para apresentação de esclarecimentos, tendo juntado sua defesa através do Documento TC 84232/21 (fls. 618/670).

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório, fls. 677/685, em que concluiu que a única eiva apontada inicialmente deveria ser, “excepcionalmente, elidida para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09066/21, anexos Processo TC 07324/21 e TC 07327/21

4/5

presente exercício, com sugestão de recomendação ao Gestor, no sentido de que os Balanços Patrimoniais dos exercícios seguintes sejam publicados e enviados ao TCE obedecendo ao Princípio da Transparência Pública”.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial junto ao TCE/PB, que emitiu o Parecer nº 00841/22, fls. 688/691, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnando pela:

1. Regularidade das prestações de contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba; do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, sob responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, referentes ao exercício financeiro de 2020;
2. Recomendação no sentido de que os balanços patrimoniais dos exercícios seguintes sejam publicados e enviados a este TCE, em obediência ao princípio da transparência pública, consoante os termos postos no relatório de fls. 677/685.

É o relatório. Foram feitas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando que não subsiste qualquer irregularidade nos autos, o Relator acompanha o Ministério Público de Contas, votando pela:

1. **REGULARIDADE** das prestações de contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, sob responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, referentes ao exercício financeiro de 2020;
2. **RECOMENDAÇÃO** ao Gestor da CINEP no sentido de que os Balanços Patrimoniais dos exercícios seguintes sejam publicados e enviados ao TCE obedecendo ao Princípio da Transparência Pública, consoante os termos postos no relatório da Auditoria às fls. 677/685 dos autos; e
3. **DETERMINAÇÃO** à Auditoria para que, ao examinar as próximas prestações de contas dos Fundos (FUNDESP e FAIN), proceda uma análise mais aprofundada sobre os instrumentos de incentivos fiscais (sugestão do conselheiro-presidente Fernando Rodrigues Catão acolhida pelo Relator).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09066/21, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 09066/21, anexos Processo TC 07324/21 e TC 07327/21

5/5

1. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba, sob responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, referentes ao exercício financeiro de 2020;
2. RECOMENDAR ao Gestor da CINEP no sentido de que os Balanços Patrimoniais dos exercícios seguintes sejam publicados e enviados ao TCE obedecendo ao Princípio da Transparência Pública, consoante os termos postos no relatório da Auditoria às fls. 677/685 dos autos; e
3. DETERMINAR à Auditoria para que, ao examinar as próximas prestações de contas dos Fundos (FUNDESP e FAIN), proceda uma análise mais aprofundada sobre os instrumentos de incentivos fiscais.

Publique-se e intime-se.

TCE/PB - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 01 de junho de 2022.

Assinado 2 de Junho de 2022 às 12:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2022 às 09:33



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 10:48



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL